



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA (JUDICIAL) - GABJACORJUD
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Piauí recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da prestação jurisdicional, com necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, promotores, defensores públicos, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa dos atos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente apenas para os processos eletrônicos diante da realidade organizacional atual dos tribunais brasileiros e o regime de isolamento social imposto pela OMS;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000, que dispõe sobre a regulamentação da realização de sessões virtuais no âmbito dos tribunais, turmas recursais e demais órgãos colegiados de cunho jurisdicional e administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria Conjunta nº 1292/2020 da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, durante o período de regime extraordinário determinado pela Resolução nº 314, do Conselho Nacional de Justiça, e Portaria Conjunta nº 1292/2020 da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, e até que sobrevenha solução definitiva, a realização de quaisquer audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º Para essa finalidade será empregado preferencialmente o software de videoconferência disponibilizado pelo CNJ (Webex Meetings), acessível mediante cadastramento prévio em <<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/cadastro/>> ou do Skype for Business, integrante do Ofício 365, disponibilizado aos magistrados pela Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º Tutoriais para instalação e uso do software disponibilizado pelo CNJ (Webex Meetings) estão disponíveis em <<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>>.

§ 3º Eventual impossibilidade técnica de emprego da solução disponibilizada pelo CNJ será prontamente comunicada à STIC para conhecimento, controle e interlocução técnica junto às equipes do CNJ.

§ 4º A STIC auxiliará remotamente as unidades do Poder Judiciário e os demais usuários quanto à utilização da ferramenta para realização da videoconferência.

§ 5º As audiências também podem ser realizadas através do aplicativo Whatwapp ou outra ferramenta que seja previamente validada pela STIC.

Art. 2º Em cada unidade, observados os critérios desta portaria bem como o disposto no provimento CGJ nº 10/2018, o magistrado realizará as audiências sob sua responsabilidade por meio de videoconferência.

Art. 3º Os magistrados devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação destes, sendo vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

Art. 4º Na designação da pauta de audiência as unidades observará preferencialmente os feitos cujas partes gozem de propriedade legal, bem como os feitos urgentes, inclusive com risco de perecimento do direito posto em juízo.

Art. 5º No início da audiência, a fim de garantir o regular andamento do feito e a participação das partes, o responsável pela condução do ato deverá informar:

- I – Às partes e testemunhas sobre a necessidade de exibição para conferência de um documento oficial de identificação com foto;
- II – Aos prepostos sobre envio da carta de preposição, em conjunto com seu documento oficial de identificação;
- III – Aos advogados a apresentação de sua OAB, bem como da procuração, caso elas não estejam nos autos;
- IV – Que não será permitida a saída da sessão sem a conclusão da ata, para que a produção do ato judicial não seja considerado prejudicado.

Art. 6º Durante a audiência, sempre que possível, será compartilhada a tela da ata que se redige, para acompanhamento dos participantes, a qual será lida integralmente no final, para atesto dos participantes.

§1º As atas de audiências serão assinadas exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor designado e/ou magistrado, que a ele conferirá fé pública.

§ 2º Quando possível, deverão ser anexados ao Sistema PJe, fotos da tela do computador, ou celular que demonstrem que as partes participaram da videoconferência, salvo nas sessões de mediação/conciliação resguardadas pela confidencialidade.

Art. 7º Nos processos de natureza cível as audiências por videoconferência apenas serão realizadas com o consentimento de todas as partes, salvo para evitar o perecimento do direito ou diante de manifesta de hipótese de abuso do direito pelas partes.

Parágrafo único. Não consentindo alguma das partes com a realização da audiência por videoconferência, o processo permanecerá aguardando a retomada regular das atividades com designação de audiência presencial.

Art. 8º As sessões de mediação referentes ao artigo 334 do CPC a cargo dos CEJUSC's também poderão ocorrer através do sistema de videoconferência nos processos em curso e que necessitem maior celeridade na tramitação durante o período do regime extraordinário deste Tribunal de Justiça.

§1º As unidades remeterão ao CEJUSC, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a relação dos processos que necessitem de maior celeridade na tramitação e nos quais constem os e-mails das partes, a fim de que seja verificada a possibilidade de realização de sessão de mediação por videoconferência.

§ 3º O CEJUSC, mediante autorização de seu Coordenador, poderá atender solicitação das unidades judiciárias, desde que não comprometa a eficiência do serviço e haja contingente capaz de suprir a demanda, informando a data disponível para realização da sessão à unidade, a qual deverá providenciar os atos de intimação das partes.

Art. 9º As partes e/ou advogados interessados na realização de sessão virtual de mediação/conciliação no curso do processo deverão preencher formulário de agendamento de audiências disponível no site do TJPI, <<http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/agendamento/>>, sempre disponibilizando e-mail e telefones para contato e informando no campo "breve relato dos fatos" que ambas as partes consentem em participar do procedimento virtual.

§ 1º. Nos casos em que haja processo judicial tramitando sempre deve ser informado no formulário de agendamento o número do processo e unidade judiciária em que tramita.

§ 2º. Quando o procedimento for solicitado por Advogado ou Defensor Público, a Secretaria do Centro se comunicará apenas com os Patronos, ficando a cargo dos mesmos prestar informações sobre o procedimento a seus respectivos constituintes e assistidos.

Art. 10. Nos procedimentos de mediação/conciliação pré-processuais ficará a parte e/ou advogado responsável por enviar à Secretaria do Centro os documentos comprobatórios atinentes ao caso.

§ 1º Somente serão aceitas as solicitações pré-processuais com a documentação devidamente anexada ao procedimento.

§ 2º Os conflitos de consumo deverão ser encaminhados para solução através da plataforma <consumidor.gov>, caso tenham empresas cadastradas na referida plataforma.

§ 3º Recebida a solicitação, a Secretaria do CEJUSC fará a análise do caso e, estando a mesma em conformidade com este ato normativo, agendará a sessão virtual de acordo com disponibilidade de pauta e designará o Mediador/Conciliador que a conduzirá, comunicando ao solicitante, pelo canal informado na solicitação, data, hora e meio virtual que será utilizado.

§ 4º Após notificado da data da sessão, o solicitante deverá informar à Secretaria do Centro, no prazo de 3(três) dias úteis a confirmação de todos os interessados para participarem da sessão na data e horário marcado.

§ 5º Em caso de não cumprimento do § 1º, a Secretaria do Centro entenderá como desistência da solicitação e promoverá seu arquivamento.

Art. 11. Após a audiência realizada nos CEJUSC's, os procedimentos processuais serão devolvidos à vara de origem para regular prosseguimento, e os procedimentos pré-processuais serão distribuídos no PJe para homologação judicial.

Art. 12. As sessões de mediação serão realizadas por servidores capacitados, mediadores judiciais cadastrados e em exercício regular no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e nas Câmaras Privadas de Mediação credenciadas junto ao NUPMEC.

Parágrafo único. Na audiência virtual serão observados os princípios que regem os institutos da conciliação e da mediação, aplicando-se todos os dispositivos legais que regem a matéria, inclusive no que pertine à confidencialidade, isonomia entre as partes e decisão informada.

Data/hora registrada no sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça